



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.019661/2023-48**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de solução consensual apresentada através de aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2019, celebrado em 3 de setembro de 2019 entre a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S/A, para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes do bloco Centro-Oeste (SEI 9236586).

1.2. Com fundamento na Instrução Normativa (IN) nº 91, de 22 de dezembro de 2022, do Tribunal de Contas da União (TCU), em 31 de março de 2023, a ANAC submeteu, àquele tribunal, requerimento de solução consensual de controvérsia envolvendo a obrigação de investimento para adequação do sistema de pista do Aeroporto de Cuiabá – Marechal Rondon, visando atendimento ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 154, conforme previsto no Contrato de Concessão – Bloco Centro-Oeste (SEI 8444153).

1.3. Encerrada a fase negocial, a Comissão de Solução Consensual apresentou relatório contendo minuta de Termo Aditivo, alterando o item 6.2.2 e o subitem 6.2.2.1 do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), Anexo 2 do contrato de concessão, atribuindo à concessionária a obrigação de realizar as adequações da infraestrutura para que o aeroporto permaneça habilitado a operar, no mínimo, com aeronaves código 4C (quatro charlie), em Regras de Voo por Instrumentos (IFR) de não precisão, noturno e diurno, em até 68 (sessenta e oito) meses após a data de eficácia do contrato (SEI 9234852).

1.4. Consultada, a Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC consignou que a proposta de aditivo não esbarra em óbices jurídicos, podendo seguir seu curso, recomendando-se, entretanto, que o processo seja remetido à Coordenação de Estudos e Negociações da Procuradoria Nacional de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal (PGF) para análise e autorização do Procurador-Geral Federal, conforme os limites dos valores de alçada previstos no artigo 1º da Portaria PGF nº 498, de 15 de setembro de 2020 (SEI 9755003).

1.5. Em 7 de março de 2024, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) informou que a matéria tem conexão direta com a proposta de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente, em análise no âmbito do processo 00058.073098/2023-53, sugerindo que a distribuição do presente feito acompanhe o do correspondente cálculo de reequilíbrio, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da IN nº 166, de 1º de outubro de 2020.

1.6. Ato contínuo, os autos do processo foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria (SEI 9760951).

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 19/03/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9769292** e o código CRC **99C6B359**.

---